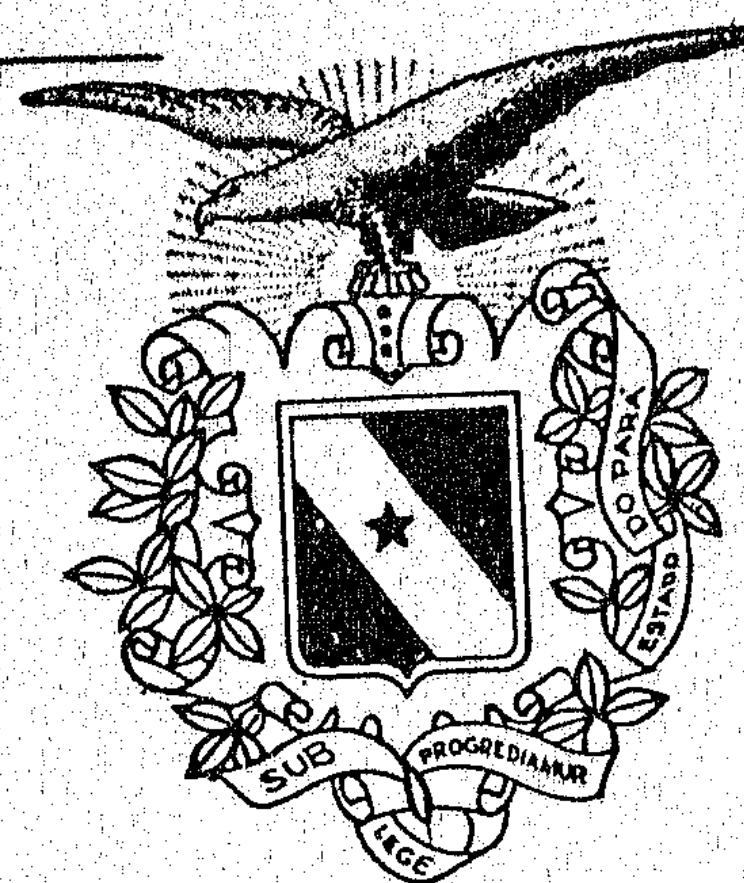


*República Federativa do Brasil*

PARÁ

# Diário Oficial



ANO LXXXIX — 91ª DA REPÚBLICA — Nº 24.457

Belém - Terça-feira, 24 de fevereiro de 1981

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**

Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

PORTARIA  
Da Secretaria de Estado da Viação e  
Obras Públicas

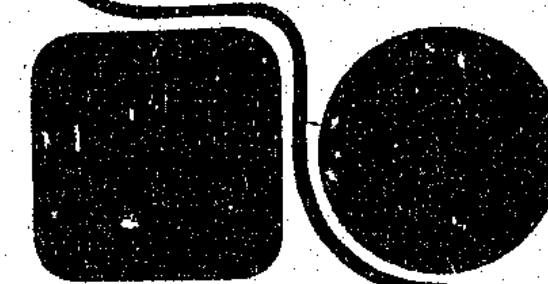
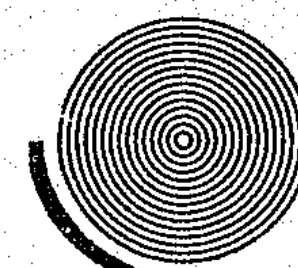
CONCORRÊNCIA Nº 003/81-AVISO  
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal de Justiça do Estado

BOLETIM  
Da Justiça Federal

EDITAIS  
Da Justiça do Trabalho  
Do Tribunal Regional Eleitoral

**1 CADERNO**  
18 PÁGINAS



**IMPRENSA OFICIAL**



## SECRETARIA

## VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 12/81-D.A.-SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/81-GS, de 21.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 00122/81,

## RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº José Bernardo Pinho, na importância de Cr\$

261.150,00 (duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado. As despesas correrão por conta da verba PIASS — Convênio Único, devendo prestar contas no prazo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 20 de fevereiro de 1981.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 902. Dia: 24.02.81)

## ANÚNCIOS

BERMASA - MADEIRAS TROPICAIS S/A  
CGC-MF Nº 04.935.987/0001 - 97

## AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas de BERMASA - MADEIRAS TROPICAIS S/A, que se encontram à disposição, em nossa sede social, no município de Belém, Estado do Pará, à Rodovia Arthur Bernardes, km 14, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício encerrado em 31.12.80.

Belém, 23 de fevereiro de 1981

Pedro Paulo de Souza

CPF 003.956.091 - 00

Presidente

(T. Nº 8624 - Reg. Nº 916 - Dias 24, 25 e 26.02.81)

AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇA S/A  
CGC-MF Nº 05428052/0001 - 06  
CAPITAL ABERTO

## AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas da AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇA S/A, que se encontram à disposição, em nossa sede social na Fazenda Pará Garça, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará e, no SIA Trecho 4, Lotes 80/90, em Brasília-DF, nosso escritório, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício encerrado em 31.12.80.

Santana do Araguaia, 23 de fevereiro de 1981

Pedro Paulo de Souza

CPF 003.956.091 - 00

Presidente do Conselho de Administração.

(T. Nº 8624 - Reg. Nº 917 - Dias 24, 25 e 26.02.81)

INAJÁ PORÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A  
CGC-MF Nº 05.428.024/0001 - 60  
CAPITAL ABERTO

## AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas da INAJÁ PORÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A, que se encontram à disposição, em nossa sede social na Fazenda Inajá Porá, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará e, no SIA Trecho 4, Lotes 80/90, em Brasília-DF, nosso escritório, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício encerrado em 31.12.80.

Santana do Araguaia, 23 de fevereiro de 1981

Pedro Paulo de Souza

CPF 003.956.091 - 00

Presidente do Conselho de Administração

(T. Nº 8624 - Reg. Nº 918 - Dias 24, 25 e 26.02.81)

OBRAS COMPLETAS DE  
RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A.  
CURIMÁ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A.  
FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A.

## CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA.

Estão convidados os acionistas da Borba Gato Agropecuária e Florestal S/A, Curimá Agropecuária e Florestal S/A, e Fernão Dias Agropecuária e Florestal S/A, a se reunirem nas suas sedes sociais, em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, respectivamente às 8:00 horas, 9:00 horas e 16:30 horas dos dias 07 de março e 30 de abril de 1981 para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia, que na 1ª Assembleia versará sobre o exercício de 1979 e na 2ª, sobre o de 1980: a) apreciação e aprovação das contas do exercício, relatório da Diretoria e Demonstrações financeiras; b) aprovação da correção da expressão monetária do Capital; c) eleição dos membros do Conselho de Administração, e fixação de honorários dos órgãos de administração e d) assuntos diversos.

Estão à disposição dos Srs. Acionistas os documentos previstos pela legislação específica.

Belém, 18 de fevereiro de 1981.

Ass. FERNANDO VERGUEIRO

Borba Gato Agropecuária e Florestal S/A.  
Curimá Agropecuária e Florestal S/A.  
Fernão Dias Agropecuária e Florestal S/A.

(T. nº 8622 - Reg. nº 899 - Dias: 24, 25 e 26/02/81)

A. PINHEIRO  
PAPELARIAS S/A.

CGC. 04.923.629/0001-64

## AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram a disposição de nossos acionistas, na sede social à Rua Conselheiro J. Alfredo, 263, nesta Capital, os documentos mencionados no Art. 133, da Lei 6.404/76, correspondentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1980.

Belém, 20 de fevereiro de 1981.

ALFREDO TAVARES PINHEIRO

Diretor Presidente

(T. nº 8622 - Reg. nº 909 - Dias: 24, 25, 26/02/81)





# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

**Diretor-Presidente**  
**FERNANDO FARIAS PINTO**  
**Diretora de Documentação e Divulgação**  
**EUNICE FAVACNO DE ARAÚJO**  
**Chefe de Redação e Revisão**  
**RAIMUNDO WALDIR BATALLA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 130,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00**

## MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circula-  
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nomi-  
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Econo-  
mia Mista: Redução de 50% na assinatura  
anual do DIÁRIO.

**dc** CURTINA AGROPECUÁRIA E FLORES-  
TAL S/A  
C.G.C. nº 04.991.097/0001-00

**BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE**  
1979 encerrado em 31 de dezembro

| A T I V O                            |                      | P A S S I V O                                        |                      |
|--------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>CIRCULANTE</b>                    |                      | <b>CIRCULANTE</b>                                    |                      |
| Disponibilidade - Caixa              | 64.096,85            | Debitos                                              | 804.458,65           |
| Bancos                               | 138.500,26           | <b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>                        |                      |
| Creditos                             | 2.208.217,69         | Financiamentos                                       | 2.055.846,44         |
| Estoque                              | 631.187,36           | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                            |                      |
|                                      | <u>2.842.002,16</u>  | Ações Preferenciais Incenti-<br>vo Fiscal            | 1.513.627,00         |
| <b>PERMANENTE</b>                    |                      | Ações Preferenciais Incenti-<br>vo Fiscal Subscritas | 67.828,00            |
| Investimentos-Ações                  | 5.223.500,00         | Ações Preferenciais                                  | 10.597.914,00        |
| Terras                               | 1.247.197,24         | Ações Ordinárias                                     | 16.929.163,00        |
| Imobilização - Pastagens             | 22.191.584,74        |                                                      | <u>29.108.532,00</u> |
| Infra-Estru-<br>tura                 | 3.595.899,48         | <b>FUNDO DE RESERVA CORREÇÃO<br/>MONETÁRIA</b>       |                      |
|                                      | <u>32.258.181,46</u> |                                                      | 8.802.460,56         |
| <b>DIFERIDO</b>                      |                      | <b>TOTAL GERAL DO PASSIVO ....</b>                   |                      |
| Pendente Baza                        | 67.828,00            |                                                      | <u>40.771.297,65</u> |
| Custo de Implantação do<br>Exercício | 1.065.517,39         | <b>TOTAL GERAL DO ATIVO .....</b>                    |                      |
| Custo de Implantação Acu-<br>mulado  | 4.322.742,24         |                                                      | <u>40.771.297,65</u> |
| Investimentos a apropriar            | 215.026,40           |                                                      |                      |
|                                      | <u>5.671.114,03</u>  |                                                      |                      |
| <b>TOTAL GERAL DO ATIVO .....</b>    | <u>40.771.297,65</u> |                                                      |                      |

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 120.000.000,00

### DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

|                     | C A P I T A L | R E S E R V A | RESULTADO DO EXERCÍCIO | PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
|---------------------|---------------|---------------|------------------------|--------------------|
| Saldo em 31.12.78   | 12.938.316,00 | 5.992.389,69  | (4.322.742,24)         | 14.607.963,45      |
| Movimento de 1979   |               |               |                        |                    |
| Aumento do Capital  | 16.102.388,00 |               |                        | 16.102.388,00      |
| Correção Monetária  |               | 2.810.070,87  |                        | 2.810.070,87       |
| Desp. - Implantação |               |               | (1.065.517,39)         | (1.065.517,39)     |
| Saldo em 31.12.79   | 29.040.704,00 | 8.802.460,56  | (5.388.259,63)         | 32.454.904,93      |

### DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

| ORIGENS                         |                      | APLICAÇÕES                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|----------------------------|----------------------|
| Aumento de Capital no Exercício | 16.102.388,00        | Acrescimo no Circulante    | 478.077,46           |
| Correção Monetária do Exercício | 2.810.070,87         | Acrescimo no Imobilizado   | 8.484.099,93         |
| Financiamentos                  | 2.055.846,44         | Acrescimo em Investimentos | 5.623.358,94         |
|                                 | <u>20.968.305,31</u> | Acrescimo no Diferido      | 196.072,79           |
|                                 |                      | Capital Circulante         | 6.186.696,19         |
|                                 |                      |                            | <u>20.968.305,31</u> |

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

|                                      |              |
|--------------------------------------|--------------|
| Despesas de Implantação do Exercício | 1.065.517,39 |
|--------------------------------------|--------------|

Relatório da Administração: Submetemos aos Srs. Acionistas os documentos previstos em lei e nos estatutos e que caracterizam a atividade da empresa no exercício. Tomé Agu, 29 de Janeiro de 1980.

FERNANDO VERGUEIRO  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF. 272.543.058-53

PRISCILA DE QUEIROIS ARANHA  
DIRETORA SUPERINTENDENTE  
CPF. 527.554.108-25

MARIO HELLO JUNIOR  
CPF. 226.447.688  
TC-CRC-SP-64925

**F** FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLO-  
RESTAL S/A  
C.G.C. nº 04.965.984/0001-04

**BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE**  
1979 encerrado em 31 de dezembro

| A T I V O                              |                      | P A S S I V O                                      |                      |
|----------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------|----------------------|
| <b>CIRCULANTE</b>                      |                      | <b>CIRCULANTE</b>                                  |                      |
| Disponibilidade - Caixa                | 669.427,44           | Debitos                                            | 1.276.611,12         |
| Bancos                                 | 2.959.910,94         | <b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>                      |                      |
| Creditos                               | 13.101.861,45        | Financiamentos                                     | 4.252.912,00         |
| Estoques                               | 1.450.648,77         | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                          |                      |
|                                        | <u>18.181.848,60</u> | Ações Preferenciais Incentivo<br>Fiscal            | 2.916.918,00         |
| <b>PERMANENTE</b>                      |                      | Ações Preferenciais Incentivo<br>Fiscal Subscritas | 74.305,00            |
| Investimentos-Terras                   | 2.847.439,21         | Ações Preferenciais                                | 21.869.899,00        |
| Imobilização - Pastagens               | 32.827.100,29        | Ações Ordinárias                                   | 27.704.720,00        |
| Infra-Estrutura                        | 5.513.470,68         |                                                    | <u>52.565.842,00</u> |
|                                        | <u>41.188.010,18</u> | <b>FUNDO DE RESERVA CORREÇÃO<br/>MONETÁRIA</b>     |                      |
| <b>DIFERIDO</b>                        |                      |                                                    | 12.959.452,26        |
| Pendente Baza e Sudam                  | 74.305,00            | <b>TOTAL GERAL DO PASSIVO .....</b>                |                      |
| Custo de Implantação do Exer-<br>cício | 1.860.663,67         |                                                    | <u>71.054.817,38</u> |
| Custo de Implantação Acumulado         | 9.692.411,18         | <b>TOTAL GERAL DO ATIVO .....</b>                  |                      |
| Investimentos a apropriar              | 57.578,75            |                                                    | <u>71.054.817,38</u> |
|                                        | <u>11.684.958,60</u> |                                                    |                      |
| <b>TOTAL GERAL DO ATIVO .....</b>      | <u>71.054.817,38</u> |                                                    |                      |

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 120.000.000,00

### DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

|                     | C A P I T A L | R E S E R V A | RESULTADO DO EXERCÍCIO | PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
|---------------------|---------------|---------------|------------------------|--------------------|
| Saldo em 31.12.78   | 27.340.947,00 | 10.476.591,54 | (9.692.411,18)         | 28.125.127,36      |
| Movimento de 1979   |               |               |                        |                    |
| Aumento do Capital  | 25.150.590,00 |               |                        | 25.150.590,00      |
| Correção Monetária  |               | 2.482.860,72  |                        | 2.482.860,72       |
| Desp. - Implantação |               |               | (57.578,75)            | (57.578,75)        |
| Saldo em 31.12.79   | 52.491.537,00 | 12.959.452,26 | (9.749.989,93)         | 55.700.999,33      |

### DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

| ORIGENS                         |                      | APLICAÇÕES                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|----------------------------|----------------------|
| Aumento de Capital no Exercício | 25.150.590,00        | Acrescimo no Circulante    | 11.727.131,92        |
| Correção Monetária do Exercício | 2.482.860,72         | Acrescimo no Imobilizado   | 912.906,15           |
| Financiamento a longo prazo     | 4.252.912,00         | Acrescimo em Investimentos | 12.923.526,57        |
|                                 | <u>31.886.362,72</u> | Acrescimo no Diferido      | 954.712,92           |
|                                 |                      | Capital Circulante         | 5.368.085,16         |
|                                 |                      |                            | <u>31.886.362,72</u> |

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

|                                      |              |
|--------------------------------------|--------------|
| Despesas de Implantação do Exercício | 1.860.663,67 |
|--------------------------------------|--------------|

Relatório da Administração: Submetemos aos Srs. Acionistas os documentos previstos em lei e nos estatutos e que caracterizam a atividade da empresa no exercício. Tomé Agu, 29 de Janeiro de 1980.

FERNANDO VERGUEIRO  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF. 272.543.058-53

PRISCILA DE QUEIROIS ARANHA  
DIRETORA SUPERINTENDENTE  
CPF. 527.554.108-25

MARIO HELLO JUNIOR  
CPF. 226.447.688  
TC-CRC-SP-64925

(T. nº 8622 - Reg. nº 900 - Dia: 24/02/81)



## HILÉIA — INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

### COMUNICADO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição, na sede social à Av. Altamira nº 18, os documentos que constituem o balanço do exercício de 1980:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Documentos componentes do balanço;
- c) Parecer do Conselho Fiscal.

Castanhal, 19 de fevereiro de 1981.

I. GABRIEL FILHO

Diretor

(Ext. Reg. nº 865. Dias: 20, 23 e 24.02.81)

## AGRO PECUÁRIA TAUÁ S/A

CGC 04.944.385/0001-04

CAPITAL SOCIAL REGISTRADO . . . Cr\$ 95.893.346,00

Convocamos os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Tauá S/A, a participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 02.03.81 às 10:00 horas, em 1ª convocação, ou ainda às 14:00 horas em 2ª convocação, quando se reunirá com qualquer número, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas nº 4.267, Castanhal-Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte matéria:

- 1) Aumento do Capital Social;
- 2) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

3) O que ocorrer.

Castanhal-Pará, 18 de fevereiro de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 870. Dias: 20, 23 e 24.02.81)

## COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO "PARATUR"

### AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição, na sede da empresa, à Praça

Kennedy, s/nº, o Balanço e demais documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2627, os quais poderão ser examinados nas horas de expediente.

Belém, 18 de fevereiro de 1981.

NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 871. Dias: 20, 23 e 24/02/81)

## FÁBRICA LEAL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL

CGC - 04.917.399/0001-20

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os acionistas da Fábrica Leal S/A. - Indústria e Comércio - LEAL para a Reunião de Assembleia Geral Extraordinária a se

realizar no próximo dia 28 de fevereiro de 1981, às 08:00 horas, na Sede da Empresa, sita à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 07, nesta cidade, para tratar do seguinte:

- a) Aumento da remuneração da Diretoria; e
- b) Outros assuntos de interesse Social.

Belém (PA.), 19 de fevereiro de 1981

JOSÉ DOS SANTOS FERRITO

CPF. 000.804.622-00

IGNÊZ VIEIRA LOURENÇO

CPF. 000.582.892-91

(T. nº 8614 - Reg. nº 860 - Dias: 20, 23 e 24.02.81)

## POLIPLAST S.A. - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

C.G.C. (MF) Nº 04.897.146/0001-32

### AVISO AOS ACIONISTAS

POLIPLAST S.A. - Plásticos da Amazônia avisa aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição, no horário do expediente normal, em sua sede social, à Rodovia BR-316, Km. 2,8, no Município de Ananindeua, neste Estado, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Ananindeua, Pará, 20 de fevereiro de 1981

a) DIRETORIA

(T. nº 8620 - Reg. nº 892 - Dias: 23, 24 e 25.02.81)

## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 26, parágrafos 1º e 2º dos Estatutos Sociais da Associação Comercial do Pará, convoco os senhores sócios a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da entidade, que terá lugar às 17:00 horas do dia 26 de fevereiro corrente, na sede social à Rua Santo Antonio, 363, para o fim especial de ser apreciada a proposta da Diretoria que pretende a atualização das mensalidades devidas pelos sócios.

Belém, 24 de fevereiro de 1981

ROBERTO MASSOUD

Presidente

(Ext. Reg. nº 814 - Dia: 24.02.81)



GIA, GRÁFICA E EDITORA GLOBO-GRAFISA  
CGC-MF Nº 04.930.921/0001-04

A V I S O

Pelo presente, avisamos aos Senhores Acionistas que os livros, documentos e demonstrações, pertinentes ao ano de 1980, requeridos pelos itens I e II do art.133, da Lei nº 6.404/76, estão à disposição dos interessados, na sede da Empresa, à Trav. Djalma Dutra, nº 403, nesta Capital.

Belém, 19 de fevereiro de 1981

a) Altino Tavares Pinheiro  
Diretor Presidente

GIA, GRÁFICA E EDITORA GLOBO-GRAFISA  
CGC-MF Nº 04.930.921/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os Senhores Acionistas para, no dia 31 de março de 1981, às 17 (dezesete) horas, na sede social da Empresa, à Trav. Djalma Dutra, nº 403, nesta Cidade, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, de acordo com a seguinte pauta:

1. Aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativos ao ano de 1980;
2. Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social e subsequente alteração da letra estatutária específica, bem como dos cálculos da correção monetária;
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração com mandato de 3 (tres) anos;
4. Fixação dos honorários dos Administradores;
5. O que decorrer.

Belém, 19 de fevereiro de 1981

a) Altino Tavares Pinheiro  
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 890 - Dias: 23, 24 e 25.02.81)

## TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.-TELEPARÁ EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

CGC. Nº 04.815.411/0001-96

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 05.03.81, às 10:00 (dez) horas, na sede da Sociedade, sita à Av. Presidente Vargas, nº 158, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.464.732.379,90 (hum bilhão, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e noventa centavos), para Cr\$ 1.476.732.376,90 (hum bilhão, quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e integralizado com os recursos previstos no Decreto-Lei 1.376, de 12.12.74;

b) Alteração dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social, em decorrência do item anterior.

Belém, 23 de fevereiro de 1981

a) DÁRIO ALFREDO PINHEIRO  
Presidente

(Ext. Reg. nº 878 - Dias: 23, 24 e 25.02.81)

## MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

CGC/MF. 04.932.216/0001-46

### C O M U N I C A D O

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição, na sede social da Mineração Rio do Norte S.A., à Avenida Almirante Tamandaré, nº 1.114, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1980.

Belém, 17 de fevereiro de 1981

MIGUEL RODRIGUES NUNES

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 886 - Dias: 23, 24 e 25.02.81)

## HILÉIA — AGRO INDUSTRIAL S/A

### C O M U N I C A D O

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição, na sede social à Av. Presidente Vargas, 1277, os documentos que constituem o balanço do exercício de 1980.

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Documentos componentes do balanço;
- c) Parecer do Conselho Fiscal.

Castanhal, 19 de fevereiro de 1981.

I. GABRIEL FILHO

Diretor

(Ext. Reg. nº 866. Dias: 20, 23 e 24.02.81)

## AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A

C.G.C. - 05.427.544/0001 - 93

### C O N V O C A Ç Ã O

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 06 de março de 1981, às 10 horas, em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Aumento do Capital Autorizado;
  - 2 - Reforma parcial dos Estatutos Sociais;
  - 3 - Subscrição de ações ordinárias nominativas;
  - 4 - Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Conceição do Araguaia, 17 de fevereiro de 1981.

DALVO RODRIGUES DA CUNHA

Presidente do Conselho de Administração

(T. n. 8322 - Reg. n. 907 - Dias 24, 25 e 26.02.81)



## “IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A”

C.G.C. (MF) 04.786.919/0001 - 03  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 120730901  
JUNTA COMERCIAL 4257/70 EM 18.11.70

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-142.595.523,00  
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-104.772.618,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$-104.637.109,00

Ata da Reunião do Conselho de  
Ata da Reunião do Conselho de Administra-  
ção, realizada em 13 de janeiro de 1981, para  
deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais,  
dentro dos limites do Capital Autorizado da  
Sociedade.

Aos 13 (treze) dias, no mês de janeiro de hum  
mil novecentos e oitenta e hum (1981), às 10,00  
horas, em sua sede social sita à Travessa Benjamin  
Constant, 1500, 9º andar, sala 903 no Município de  
Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de  
Administração da “IMPERATRIZ PECUÁRIA E  
INDUSTRIAL S/A”, representando mais de 2/3 (dois  
terços) do Capital Social, presentes o Sr. José  
Jácome Formiga, Presidente do Conselho de  
Administração; Sr. Osvaldo Croda, Conselheiro e  
demais Diretores, sob a Presidência do Sr. José  
Jácome Formiga, acima identificado. Após declarar  
iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a  
reunião tinha por finalidade deliberar sobre a  
emissão e colocação de Ações Preferenciais Nomi-  
nativas Classe “D”, dentro dos limites do Capital  
Autorizado. Outrossim informou o Presidente que no

tocante à emissão ora pretendida, o Conselho de  
Administração, antecipadamente apresentou  
“EXPOSIÇÃO AO CONSELHO FISCAL” e deste  
obteve parecer favorável, documentos que se  
achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos  
presentes e são do seguinte teor: — “EXPOSIÇÃO  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO AO CONSE-  
LHO FISCAL” — Senhores Conselheiros: — 1) - no  
uso da atribuição prevista no Art. 5º parágrafo 1º do  
Estatuto Social, este Conselho pretende emitir  
dentro dos limites do Capital Autorizado: 6.000.000  
(seis milhões) ações preferenciais nominativas  
Classe “D”, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum  
cruzeiro) cada uma, representando mencionada  
emissão o volume monetário de Cr\$-6.000.000,00  
(seis milhões de cruzeiros). 2) — A emissão destina-  
se à subscrição pelo Fundo de Investimentos da  
Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da  
Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser  
efetivada com recursos do citado Fundo, previstos  
nas disposições dos Dec. Leis números 1.376 de  
12.12.74 e 1.419 de 11.09.75. 3) — Esclarecemos  
outrossim, que a subscrição da emissão ora preten-  
dida por parte do FINAM, foi autorizada pela Supe-  
rintendência do Desenvolvimento da Amazônia -  
SUDAM, através do ofício GS. n. 03959 de 13 de  
novembro de 1980, cuja cópia está anexa a presente.  
Portanto, a subscrição destas ações será efetivada  
sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4) —  
Finalmente informamos-lhes que a posição do  
Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de  
“Autorizado”, “Subscrito” e “Integralizado”,  
dividido por natureza e classe de ações antes do  
aporte do FINAM, é o seguinte:

| AÇÕES<br>(NATUREZA) | CAPITAL<br>AUTORIZADO | CAPITAL<br>SUBSCRITO | CAPITAL<br>INTEGRALIZADO | AÇÕES<br>EMITIDAS |
|---------------------|-----------------------|----------------------|--------------------------|-------------------|
| Ordinárias          | 61.277.264,00         | 32.883.320,00        | 32.883.320,00            | 32.883.320        |
| PREFERENCIAIS       |                       |                      |                          |                   |
| Classe “A”          | 2.004.707,00          | —                    | —                        | —                 |
| Classe “B”          | 6.471.590,00          | 6.471.590,00         | 6.356.081,00             | 6.356.081         |
| Classe “C”          | 2.444.888,00          | 2.444.888,00         | 2.444.888,00             | 2.444.888         |
| Classe “D”          | 70.397.074,00         | 62.972.820,00        | 62.972.820,00            | 62.972.820        |
| TOTAIS .....        | 142.595.523,00        | 104.772.618,00       | 104.657.109,00           | 104.657.109       |

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e  
do Estatuto Social, pedimos-lhes o necessário  
parecer a fim possa este Conselho de Administração,  
deliberar sobre a emissão e subscrição das  
mencionadas ações. Belém (PA), 13 de janeiro de  
1981. a) José Jácome Formiga, Presidente.  
PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo  
assinados, membros do Conselho Fiscal da Impera-  
triz Pecuária e Industrial S/A, reunidos a convite do  
Conselho de Administração, apreciando a Exposição  
mencionada, no que concerne à sua pretensão de  
emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado da  
Sociedade: 6.000.000 (seis milhões) ações Prefe-  
renciais Nominativas da Classe “D”, no valor  
nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), cada uma, que  
se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimen-

tos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco  
da Amazônia S/A — BASA, nos termos dos Decretos  
Leis números 1.376/74 e 1.419/75, cuja integri-  
zação deverá ser efetivada com recursos do  
mencionado Fundo, são de parecer favorável a  
concretização da medida sugerida, quer por atender  
aos objetivos sociais, quer por observar as formali-  
dades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode o  
Conselho de Administração efetivar a emissão de:  
6.000.000 (seis milhões) Ações Preferenciais  
Nominativas Classe “D”, e aceitar a sua subscrição  
sob as condições previstas no Ofício GS. n. 03959 de  
13 de novembro de 1980, oriundo da Superinten-  
dência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.  
Belém (PA), 13 de janeiro de 1981. a) Luiz Gonzaga  
Pereira, Presidente, Kinji Kazama e José de Anchieta



da Nóbrega, Conselheiros. Concluída a leitura dos documentos mencionados, o Presidente propôs que tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão de: 6.000.000 (seis milhões) ações preferenciais nominativas Classe "D", objeto da Exposição e Parecer citados ficando desde já autorizado, quanto à sua subscrição, nos termos previstos no Ofício da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Sr. Presidente, informou que tomaria as providências necessárias à efetivação da Subscrição e Integralização das ações emitidas nesta Reunião, por parte do Fundo de Investimentos Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM com sede nesta cidade de Belém, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia - S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão de: 6.000.000 (seis milhões) ações preferenciais nominativas classe "D", após aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor monetário de Cr\$-6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), em conta vinculada, na sua agência de Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Presidente, que considera cumpridas as providências da Subscrição e Integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de

"Atas das Reuniões do Conselho de Administração." Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração e da Diretoria. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Belém (PA), 16 de janeiro de 1981. a) José Jácome Formiga, Presidente, Osvaldo Croda, Sílvia Maria Jácome Formiga, Conselheiros, Magdalena Jácome Formiga, Diretora - Financeira; José Leandro de Queiroga, Diretor - Técnico; Luiz Gonzaga Pereira, Presidente do Conselho Fiscal, Kinji Kazama e José de Anchieta da Nóbrega, Conselheiros.

Confere com o original lavrado no Livro de "ATAS" das Reuniões do Conselho de Administração da sociedade.

Belém (PA), 16 de janeiro de 1981

JOSÉ JÁCOME FORMIGA

Presidente

MAGDALENA JÁCOME FORMIGA

Diretora - Financeira

ATTÍLIO GRANADO

TC — CRC — SP — 77.764

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 75-81, a 1ª via da presente Ata de Imperatriz Pecuária e Indl. S/A.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral, em exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A

C.G.C. (MF) 04.786.919/0001 - 03

CAPITAL AUTORIZADO

Cr\$-142.595.523,00

CAPITAL SUBSCRITO

Cr\$-104.772.618,00

CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA

Cr\$- 6.000.000,00

CAPITAL A SUBSCREVER

Cr\$- 31.822.905,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais nominativas da Classe "D", do valor nominal de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), subscritos pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma dos Decretos-Leis números 1.376 de 12 de dezembro de 1974 e 1.419, de 11 de setembro de 1975, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 13 de janeiro de 1981, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

| Subscritor                                                        | Endereço                                | Exercício | N. de Ações | Total Subscrito<br>Cr\$- |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------|-------------|--------------------------|
| Fundo de Investimentos da<br>Amazônia — FINAM<br>CGC — 04.902.979 | Av. Presidente Vargas, 800<br>Belém-Pa. | 1979      | 6.000.000   | 6.000.000,00             |

Belém (PA), 15 de janeiro de 1981

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,  
operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.  
GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro  
LUIS E. P. LOBÃO  
Coordenador

IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A

JOSÉ JÁCOME FORMIGA

Presidente

MAGDALENA JÁCOME FORMIGA

Diretora Financeira

ATTÍLIO GRANADO

TC — CRC — SP — 77.764



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 75-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Imperatriz Pec. e Industrial S/A.  
Belém, 21 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
Secretária Geral, em exercício  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 8623 - Reg. n. 908 - Dia 24.02.81)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO

## EDITAL DE CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o Sr. BENEDITO MORAES DO VALE, Paginador, Nível A-5, servidor desta Repartição, a reassumir o seu lugar do qual se encontra ausente sem motivo justificado, sob pena de não o fazendo no prazo de 3 (três) dias a contar desta data, ser dispensado na forma do art. 482 da C.L.T.

Belém, 19 de fevereiro de 1981.

a) FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 474. Dias: 20, 23 e 24.02.81)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

## AVISO

Avisamos aos interessados que se acham afixados no prédio onde funciona o Departamento de Administração no Campus Universitário do Guamã e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher 1192, os Editais das Tomadas de Preços, conforme abaixo especificamos:

- DA-08/81 - MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA), PARA REABASTECER O ALMOXARIFADO CENTRAL.  
DA-09/81 - MATERIAL DE CONSUMO (PNEUS E BATERIAS), PARA ATENDER O SERVIÇO DE TRANSPORTES.  
DA-10/81 - MATERIAL DE CONSUMO (IMPRESSOS), PARA O MINI COMPUTADOR NCR-399 DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.  
DA-11/81 - MATERIAL DE CONSUMO (PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA), PARA ATENDER A SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO DESTA UNIVERSIDADE.

Belém, 24 de Fevereiro de 1981

*Rosa Maria Freitas de Azevedo Costa*  
ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA  
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 906 - Dia. 24/02/81)

CENTRAIS ELÉTRICAS  
DO PARÁ S.A. -  
CELPA

EDITAL DE LICITAÇÃO AAS N. 027/81

CONCORRÊNCIA N. 003/81  
AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações, instituída pela Portaria nº 551/80, de 10.10.80, avisa aos interessados que, no dia 17 de março do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o AAS, sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para aquisição de material de segurança.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, de segundas às sextas-feiras.

OBS: Cada Edital junto com as especificações será vendido ao preço de Cr\$ 2.000,00.

Belém, 17 de fevereiro de 1981.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 904. Dia: 24.02.81)

REVISTA  
EMENTÁRIO  
DE JURISP.  
VOL. 8  
- PREÇO Cr\$ 100,00

REVISTA DE DIREITO  
ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRENSA OFICIAL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES****2ª CÂMARA CÍVEL**

ACÓRDÃO Nº 6.782  
REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU E APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Sentenciante: Dra. Julza da 9ª Vara Cível  
Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social.  
Sentenciada e apelada: Carmem Pacheco Carvalho  
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
EMENTA: Acidente do trabalho. Direito à aposentadoria assegurado pela sentença, que se confirma na superior instância: RECURSO IMPROVIDO:

Vistos, etc.

Por tais fundamentos, acórdão à unanimidade, os Juízes da Eg. Segunda Câmara Cível do ven. T.J.E. do Pará, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões, aos 12 de fevereiro de 1981.

(a.a.) Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA — Presidente  
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO — Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de fevereiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 494)

**2ª CÂMARA CÍVEL**

ACÓRDÃO Nº 6.783

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Hilda de Lima Tavares (Dr. Benedito de M. Alvarenga)

Apelado: Manoel José Maia da Costa (Dr. Djalma de A. Gonçalves Chaves)

Relator: Des. Christo Alves.

EMENTA: Execução por dívida de aluguel em decorrência de ação de despejo julgada procedente. Responsabilidade da fiadora como principal pagadora solidária com a locatária. Improcedência dos embargos da devedora. Recurso. Diligência. Rejeição da preliminar de nulidade do julgado. Provimento em parte do apelo para exclusão de multa, e custas processuais.

Vistos, etc.

Isto posto, acordam, unanimemente, os Juízes da eg. Segunda Câmara Cível do venerando Tribunal de Justiça do Estado do Pará, rejeitada a preliminar de nulidade do julgado, dar provimento em parte ao apelo para excluir a multa e as custas processuais. Integra este o relatório de fls. 35/36. Honorários advocatícios da presente causa, pelas respectivas partes e custas pro-rata.

Sala das sessões em Belém, aos 13 de fevereiro de 1981.

(a.a.) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA — Presidente  
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO — Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de fevereiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 494)

**EDITAIS JUDICIAIS****COMARCA DA CAPITAL****CARTÓRIO PEPES  
EDITAL**

CITAÇÃO DE SLEIMAN SALEH EL SAYEGH E HIKMAT FARES SAYEGH, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ficam citados SLEIMAN SALEH EL SAYEGH e HIKMAT FARES SAYEGH, libaneses, solteiros, comerciantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no referido prazo tomarem ciência dos termos da AÇÃO REVOGATÓRIA que perante este Juízo da 7ª Vara e expediente do Cartório do 3º Ofício — PEPES, localizado no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, lhes move Hipermercados Parabom Indústria e Comércio Ltda., sociedade mercantil, com sede na BR-316, Ananindeua, com fundamento no art. 107 do CC, combinado com os de números 282 e seguintes do CPC, objetivando a decretação da anulação de escrituras relativas ao imóvel objeto do litígio, terreno sem edificação, catalogado sob nº 04, situado à antiga Estrada de Ferro

de Bragança, neste Estado, medindo 57,95 de frente, ao correr da Rodovia Belém-Brasília que passa à margem do terreno com 330,00m de fundos, tudo como consta da petição inicial do referido feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e os requeridos não possam alegar ignorância, será o presente edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de fevereiro de 1981. Eu Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do 3º Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES  
Juíza de Direito da 7ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém — Capital do Estado do Pará  
Brasil

(Ext. Reg. 903. Dia: 24.02.81)

**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber, por este Edital a Emanuel Rocha Veras, Augusto Virgílio Pintão L. Pinto, Orlando Cabral de Mello, Joaquim de Souza Seabra, (emitentes), Hamilton Francisco de Assis Guedes, Raimundo Vicensal Ferreira, Victorino Sposito Sordille, (Avalistas), Orlando Silva dos Santos, Valenciana Confecç. Ltda.,



Irmãos Carvalho Ltda., Renato de Souza Pinto, Júpiter Maia, Paulo Gomes Correia, H O M Carneiro, Irmãos Carvalho Ltda., Raimundo Andrade dos Reis, Dias e Souza Ltda., Ondina Lemos Correia, José Carlos Fernandes, Antonio Carlos Martins de Souza, Torquato Arcebispo França, Benedito Ferreira do Couto, Nilta de Matos Sales, Pará Drogas Ltda., Fornecedora Paraense Ltda., Anajás Indl. Ltda., José Daniel Lameira Meninéa, Magali Borgéa Silva, Ama-deu Américo da Gama Maia, Regina Coeli Pimentel Pinto, Eunadir Miranda de Freitas, Dulci Carniel Irmãos Carvalho Ltda., Maria Antunes Lopes, Livraria e Editora Lisboa, Saber Divulg de Livros Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte do Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Banco Econômico S/A., Banco Estado do Rio de Janeiro S/A., Cia Itaú Inv. Cred. Financiamento, Banco Nacional S/A., Met. Art. Alumínio Ltda., Banco Itaú S/A., Ourovião Com Met. Nobres, Borghoff S/A., Cia Goiana Latic, Banco Francês e Brasileiro, Banco Estado do Amazonas S/A., Banco do Brasil S/A., Banco Bamerindus do Brasil S/A., Ronys Inds. Ltda., CBS Médico Científico Com. Rep., Banco da Amazônia S/A., União de Bancos Brasileiros S/A., Banco América do Sul S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Seis (6) notas promissórias, Uma (1) letra de Câmbio e Trinta e duas (32) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$....

7.356,00 - saldo - 83.853,00 - saldo - 30.000,00 - 109.250,00 - saldo - 10.000,00 - 187.380,00 - saldo - 5.036,76 - 56.295,00 - 10.554,19 - 9.046,05 - 5.152,50 - 7.168,70 - 8.000,00 - 400.000,00 - 12.175,39 - 11.586,56 - 1.100,00 - 7.637,16 - 1.173,56 - 1.670,00 - 34.260,00 - 18.219,96 - 6.600,00 - 6.600,00 - 8.958,00 - 50.139,00 - 121.961,70 - 60.000,00 - 60.000,00 - 13.543,00 - 5.250,00 - 2.435,00 - 3.958,34 - 6.666,67 - 4.500,00 - 3.024,45 - 19.800,00 - 100.000,00 - 185.000,00 - 275.000,00 - vencimentos Vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Finasa, Banco Econômico S/A., Banco Estado do Rio de Janeiro S/A., Cia Itaú de Inv., Copa Confecç. Esport., Metalig. Artefs. Ltda., Cia Indl. Sayonara, Ourovião Com. de Met. Nobres, Borghoff, Cia. Goiana Latic, Metal Weru, Cifema, Chokobell - Com. Rep. Ltda., Ladilson & S Moura Transp., Cobrás, Tourão de Miranda Ind. e Com. Ltda., Cia. Indl. Saxônia, Compar - Cia Paraense de Alimentos Refrig., Ronys Indl., CBS - Médico Científica Com. Rep., Acinox, Pinheiro & Silva Ltda., Confecç Cartola, Guajará Veículos, Enel S/A., Citia - Cia. Indl. Tiangua, Editora Egeria, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sa. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 20 de fevereiro de 1981  
(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.  
Oficial Substº do Protesto de Letras

1º Ofício  
(Ext. Reg. nº 901 - Dia: 24.02.81)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Luiz Guedes Sampaio, advogado da Recorrida, o Recurso Extraordinário interposto por Juscelino Soares Borges,

por seu advogado doutor João José Maroja, contra Wilma Ribeiro Barata, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (5) dias, a partir da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 19 de fevereiro de 1981.

WILSON RABELO

Escrivão

(Ext. Reg. nº 494)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 27 de fevereiro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL "EX OFFÍCIO" DE STA. IZABEL DO PARÁ

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da Comarca  
Recdo.: Firmino Xisto de Oliveira (Dr. Francisco Assis Filho)

Relator: Desembargador Stéleo Menezes

APELAÇÃO PENAL DE CURUÇÁ

Apté.: Vicente de Brito (Dr. José Fernandes Chaves)

Apda.: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Stéleo Menezes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 20 de fevereiro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 494)

3ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas realizada em 19 de fevereiro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Ary da Motta Silveira, Manoel de Christo Alves Filho, e Nelson Amorim. Ausência Justificada: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, em exercício, Wilton Vieira de Nóvoa.

### MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-officio de Habeas Corpus da Capital

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo.: Luiz Roberto Dias da Silva

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção da identificação dactiloscópica do paciente.

2º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo.: Luiz Roberto Dias da Silva

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção da identificação dactiloscópica do paciente.

3º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdo.: José Osvaldo Pinheiro de Souza

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção da identificação dactiloscópica do paciente.

4º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo.: Carlos Henrique Gomes de Souza

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.



5º) Idem, idem, idem.  
 Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
 Recdo.: Alipio Ferreira Gomes  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento  
 ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

6º) Idem, idem, idem.  
 Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
 Recdo.: Eduardo Henrique Pinto de Souza  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
 Decisão: Por maioria, deram, em parte, provi-  
 mento ao recurso para cassar a ordem quanto à  
 isenção da identificação dactiloscópica do paciente.  
 Votou contrariamente o Des. Ary da Motta Silveira.  
 7º) Recurso ex-officio de Habeas Corpus da  
 Capital

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal  
 Recdo.: Marcelino Azevedo Monteiro  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento  
 ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

#### MATÉRIA CÍVEL

1º) Agravo de Instrumento de Santa Izabel do  
 Pará  
 Agte.: Sandoval Viana de Souza (Dr. Wilson  
 Magalhães)  
 Agdo.: Rivando Soares Meirelles (Dr. Ary Jan-  
 sen Branco)  
 Relator: Des. Edgar Lassance Cunha  
 Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.  
 2º) Idem, idem, idem.  
 Agte.: Câmara Municipal de Santa Izabel do  
 Pará (Dr. Rodrigo Otávio da Cruz)

Agdos.: Maria Odete Brito Moraes e Orlando  
 Pereira Lopes

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha  
 Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.  
 (Publicados no D.O. de 16.02.81)

3º) Apelação Cível de Santarém  
 Apte.: Francisco Ferrer Gregori (Dr. João Luiz  
 Colares Sarmiento)

Apdo.: TRANSFRISA Limitada - Indústria e  
 Comércio de Pescados (Dr. Haroldo A. Santos)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
 Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.  
 4º) Idem, idem, Capital

Apte: Irene Moussalem (Dr. Manoel Figueiredo  
 Neto).

Apdo: Maria do Carmo do Nascimento Ra-  
 chiad (Dr. Pedro R. Crispino).

Relator: Des. Nelson Amorim.  
 Decisão: Preliminarmente, por unanimidade  
 de votos, deram provimento à apelação para anular o  
 processo a partir de fls. 35 (trinta e cinco), inclusive,  
 por cerceamento de defesa, devendo a Sra. Juíza  
 proceder à instrução e, afinal, decidir como enten-  
 der de direito.

Turma Julgadora: Des. Nelson Amorim; Rela-  
 tor; Ary Silveira e Christo Alves. Sem revisão.  
 Secretaria do TJE. Belém, 20 de fevereiro de  
 1981.

GENGIS FREIRE  
 Subsecretário do TJE  
 (G. Reg. nº 494)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO Samerp - Serviços  
 de Assistência Médica Recreativa Particular, cujo endereço era na  
 Av. Gentil Bittencourt, 221, e que se encontra em lugar incerto e não  
 sabido, para ciência de que deverá comparecer à sede da Segunda  
 Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº  
 750, 3º andar, 3º bloco, no prazo de 5 (cinco) dias e dizer se tem algu-  
 ma oposição a fazer com relação ao pedido de dissidência formulado  
 pelo reclamante Flekson Roberto Alexandre, nos autos do processo  
 de reclamação nº 2ª JCJ.590/80, em que vós sois reclamado.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de  
 Belém, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil nove-  
 centos e oitenta e um. Eu, Maria Francisca de Castro, Técnica Judi-  
 ciária, lavrei o presente termo o qual vai assinado pelo Chefe de Se-  
 cretaria desta Junta.

GERALDO SOARES DANTAS  
 Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 488)

### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

### JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a firma Valenciana Confec-  
 ções Ltda., a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, re-  
 clamada nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1.824/80, em que é re-  
 clamante Doracy Tavares do Carmo, para pagar em quarenta e  
 oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a  
 quantia de Cr\$ 22.289,36 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e  
 nove cruzeiros e trinta e seis centavos), correspondente ao prin-

cipal e custas devidos no referido processo. Caso não pague e  
 nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penho-  
 ra de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da  
 dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passa-  
 do o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do  
 Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª Junta de  
 Belém. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos  
 e oitenta e um. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Téc. Jud. 021-A,  
 datilografei. E eu, Maria Cecília Amanajás, Encarregada do Setor  
 de Execução, subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da

6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 496)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a firma Valenciana Con-  
 fecções Ltda., a qual se encontra em lugar incerto e não sabido,  
 reclamada nos autos dos Processos nºs 6ª JCJ 1.819, 820/79, em  
 que são reclamantes Ester Bandeira Tavares e Tereza Aleixo  
 Dias, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a exe-  
 cução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 58.714,64 (cincoen-  
 ta e oito mil, setecentos e quatorze cruzeiros e sessenta e quatro  
 centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos re-  
 feridos processos. Caso não pague e nem garanta a execução no  
 prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos  
 bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado  
 o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do  
 Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª Junta. Aos  
 dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e  
 um. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Téc. Jud. 021-A, datilogra-  
 fei. E eu, Maria Cecília Amanajás, Enc. do Setor de Execução,  
 subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da

6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 496)



# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 22/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RF Nº 10/81, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ-1109/80, em que são partes Miguel Gonçalves de Miranda, exequente, e Município de Belém, Departamento de Agricultura, executado.

o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 23.014,63 (vinte e três mil, catorze cruzeiros e sessenta e três centavos), para cumprimento do acordo celebrado pela MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpra-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 18 de fevereiro de 1981

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 491)

NOTA Nº 23/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 11/81 oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondentes ao Processo nº 6ª JCJ-1144/80 em que são partes Isaías Gomes Martins, exequente, e Município de Belém - Departamento de Agricultura, executado.

o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 10.032,80 (dez mil, trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos), para cumprimento do acordo celebrado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpra-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 18 de fevereiro de 1981

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 491)

ACÓRDÃO DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DE 18.02.81

Ac. nº 12.432. Proc. TRT RO 1425/80. 3a. JCJ de Manaus. Rel. Espírito Santo. Recorrente: Refrigerantes da Amazônia S/A (Dr. Ivan de Araújo Rodrigues). Recorrido: Edson Medeiros da Silva (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 152 a 156; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Ilegitimidade de parte é matéria de defesa que deve ser alegada antes da discussão do mérito da causa.

Ac. nº 12.433. Proc. TRT R. EX.OFF. 64/81. JCJ de Santarém.

Rel. Exedito Fernandez. Reclamante: Felipe Colares Ferreira (Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca). Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Segurança Pública - Instituto de Polícia Científica do Pará (Dr. Desembargador Procurador Geral do Estado).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 12.434. Proc. TRT R. EX.OFF. 1428/80. 5a. JCJ de

Belém. Rel. Roberto Santos. Reclamante: Carlos Silva Pantoja (Dra. Ana Maria França Barros). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Liuba Nascimento - Proc. da P.M.B.).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não há o que reformar em sentença que decide de acordo com a lei.

Ac. nº 12.435. Proc. TRT RO 1310/80. JCJ de Castanhal. Rel. Espírito Santo. Recorrente: João da Costa Bazílio (Dr. João Francisco de Pasquele). Recorrida: Companhia 1 Textil de Castanhal (Drs. Laureano Francisco Alves de Melo e outros).

DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento em parte ao recurso, mandando incluir na condenação a parcela de adicional de insalubridade desde 17.06.78; confirmaram, ainda, por maioria de votos, a sentença quanto à equiparação salarial, diferenças de salários e suas consequências. Custas de Cr\$-975,05 pela reclamada, sobre Cr\$-15.000,00 valor arbitrado para a condenação e de Cr\$-4.843,87 pelo reclamante, sobre Cr\$-200.000,00, valor arbitrado para parte que lhe foi adversa.

EMENTA: I - O código de saque 01 faz presumir que ocorreu dispensa sem justa causa, mas não pode prevalecer, sozinho, sobre pedido de demissão devidamente homologado.

II - Somam-se ao tempo de serviço do paradigma na função os períodos descontínuos de trabalho na empresa, quando a causa do desligamento tiver sido seu pedido de demissão.

Ac. nº 12.436. Proc. TRT RO 57/81. 4a. JCJ de Belém. Rel. Roberto Santos. Recorrente: Manoel Servério Alves Cordovil (Dra. Olga Bayma). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA - (Dra. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Havendo diferença de tempo de serviço superior a dois anos entre o reclamante e o paradigma, improcede o pedido de equiparação salarial.

Ac. nº 12.437. Proc. TRT RO 1441/80. 5a. JCJ de Belém. Rel. Dr. Roberto Santos. Recorrente: Francisco Walter do Espírito Santo (Dra. Ana Maria França Barros). Recorrida: Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda. (Drs. Aloísio Augusto Lopes Chaves e Otávio Oliva Neto).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

EMENTA: De recurso intempestivo não se conhece.

Ac. nº 12.438. Proc. TRT R. EX.OFF. 05/81. JCJ de Itacoatiara. Rel. Roberto Santos. Reclamante: Raquel da Costa Amaral. Reclamado: Município de Silves - Prefeitura Municipal

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 12.439. Proc. TRT R. EX.OFF. e RO 1405/80. 5a. JCJ de Belém. Rel. Espírito Santo. Recorrente-Reclamado: Dário Reis Mascarenhas. Recorrida-Reclamada: Fundação Educacional do Estado do Pará - FEEP - Colégio Estadual "Pedro Amazonas Pedrosa (Dra. Ana Maria Martins Rios).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, necessário, dando provimento em parte ao do reclamante, corrigindo o percentual de cálculo do salário-aula para 3,5%. Custas, como já fixado.

EMENTA: Reconhecido o débito pelo empregador, confirma-se a decisão que o condenou ao pagamento dos ônus legais.

Ac. nº 12.440. Proc. TRT RO 56/81. 4a. JCJ de Belém. Rel. Exedito Fernandez. Recorrente: Carlos da Conceição Pedrosa (Dra. Olga Bayma). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA - (Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Ausente um dos requisitos enumerados pelo art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, prejudicado estará o pedido de equiparação salarial.



Ac. nº 12.441. Proc. TRT RO 1406/80. 1a. JCJ de Belém. Rel. Roberto Santos. Reclamante: Luiz Cláudio Nascimento Braga. Reclamado: Município de Belém - Secretaria de Serviço Urbanos (Dra. Elza Maria dos Santos de Souza Franco - Proc. da PMB).  
DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não optante com menos de um ano de casa, se dispensado sem justa causa, faz jûz ao depósito. e acessórios do FGTS.

Ac. nº 12.442. Proc. TRT RO 1385/80. JCJ de Porto Velho. Rel. Espírito Santo. Recorrente: Porto Chuelo Agropecuária Indústria e Comércio Ltda (Dr. Tadeu Fernandes). Recorrido: Jefferson Martins da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade, mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 18 e 19; deram provimento em parte ao recurso, mandando excluir da parte dispositiva da sentença, qualquer procedimento criminal contra a reclamada. Custas exlege.

EMENTA: Pagamento efetivo em desacordo com o parágrafo 4º do artigo 477 consolidado, considera-se como não feito.

Ac. nº 12.443. Proc. TRT RO 1411/80. JCJ de Rio Branco. Rel. Luiz Roberto Santos. Recorrente: Empresa Amazônica de Engenharia Ltda (Dr. Hélio Saraiva de Freitas). Recorrido: Odeis Bezerra da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: Deserto o recurso se não provada a vinculação do depósito do principal ao juízo.

Ac. nº 12.444. Proc. TRT R. EX.OFF. e RP 34/81. 2a. JCJ de Manaus. Rel. Roberto Santos. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESSÃO - Hospital Infantil Dr. Fajardo e Unidade Sanitária do Alvorada (Dr. Moacir da Silva - Proc. do Estado). Recorridos - Relamantes: Manoel Raimundo Barbosa da Silva e Dina Meireles Jardim (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, julgando improcedente a reclamação de Manoel Raimundo Barbosa da Silva. Custas de Cr\$-1.343,87 pelo reclamado, sobre Cr\$-25.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$-975,05, pelo reclamante Manoel Raimundo Barbosa da Silva, sobre Cr\$-15.000,00, de cujo pagamento está isento, na forma da lei.

EMENTA: Devido o adicional de risco a servente de hospital e de unidade sanitária pertencentes ao Estado do Amazonas.

Ac. nº 12.445. Proc. TRT R. EX. OFF. e RO 33/81. 2a. JCJ de Manaus. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU - Hospital Getúlio Vargas (Dr. Moacir da Silva - Proc. do Estado). Recorridos-Reclamantes: Nady Bezerra de Aquino e João Antonio de Souza Filho (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: É de manter sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 12.446. Proc. TRT RO 1346/80. 1a. JCJ de Belém. Rel. Roberto Santos. Recorrente: Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - FITEE (Dr. Edvan Capucho Couteiro). Recorrida: Fundação Educacional do Estado do Pará (Dr. Waldemar Filgueiras Vianna).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: CUSTAS DEPOSITADAS PARA RECURSO. DATA DA COMPROVAÇÃO. Nega-se conhecimento ao recurso quando a parte comprova no vigésimo-quarto dia o pagamento das custas feito no dia da interposição. Do contrário, não haveria limite teórico de prazo. Aplicação análoga do art. 7º da Lei 5584, onde foi estabelecido tal limite.

Ac. nº 12.447. Proc. TRT R. EX.OFF. e RO 1423/80. 3a. JCJ de Manaus. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU Hospital Getúlio Vargas (Dr. Aldemar Augusto A.A.J. de Salles - Proc. do Estado). Recorrida-Reclamante: Zilna Brasil Barbosa Ferreira (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA: Médica de hospital de rede estadual do Amazonas faz jus a adicional de risco.

Ac. nº 12.448. Proc. TRT R.EX.OFF. e RO 11/81. 2a. JCJ de Manaus. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dr. Aldemar Augusto A. J. de Salles - Proc. do Estado). Recorrida-Reclamante: Alcilene Porfírio de Souza (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Devido o adicional de risco a atendentes de hospital da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

Ac. nº 12.449. Proc. TRT R.EX.OFF. e RO 50/81. 2a. JCJ de Manaus. Rel. Roberto Santos. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Sanitária Santo Antonio (Dr. Moacir da Silva - Proc. do Estado). Recorridos-Reclamantes: Jacimara Caxias da Silva, Maria Inácia Frazão da Costa (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

(G. Reg. nº 490)

PROCESSO TRT R. EX.OFF. e RO 1324/80

RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Unidade Sanitária do Alvorada, Hospital Getúlio Vargas e Centro de Controle de Oncologia.

Procurador: Dr. Moacir da Silva

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

RECORRIDAS: Maria Aparecida Duarte Pimentel, Nazaré da Silva Falcão, Erondina Maria dos Santos.

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

e Maria de Lourdes Souza Rodrigues

Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A questão principal destes autos é com referência à parcela de gratificação de risco de vida. O Egrégio Regional reconheceu-a devida às reclamantes, com base na Lei Estadual nº 701/67 e nos seus Decretos Regulamentadores de nºs. 1.254/68 e 1.771/70. A vantagem foi assim deferida em cumprimento às próprias normas ditadas pelo reclamado. Consequentemente, não ocorreu a alegada violação de lei.

III - Relativamente ao conflito jurisprudencial, este não está satisfatoriamente demonstrado porque: 1) os arestos deste Regional comprovadamente citados já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) decisões de Turma do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, Súmula deste último, bem como doutrina, não servem para caracterizar divergência, ao teor da alínea A, do artigo 896 consolidado. Finalmente, o Prejulgado nº 41, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não se aplica ao caso destes autos, porque se trata de benefício criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV - Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 489)

PROCESSO TRT R. EX.OFF. e RO 1338/80

RECORRENTE-RECLAMADO: Estado do Amazonas - SESAU - Isolamento Chapot Prevost

Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles

RECORRIDO-RECLAMANTE: Carlos Evangelista de Souza Farias

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Discute-se nestes autos se o reclamante tem ou não direito à percepção da Gratificação de Riscos de Vida. Este Regional deferiu-a, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs. 1254/68 e 1771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu decreto regulamentador 1.254/68, não garantiam a vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral mas, o Decreto 1771/70 foi mais abrangente, permitindo que o recorrido também desfrutasse da percepção em tela.

III - Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido referindo ao reclamante a questionada vantagem, resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compelir o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV - A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a função igual à abordada nestes autos; 2º arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho não mais subsiste ante o disposto no



artigo 196 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do Capítulo V dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977  
V - Ante o exposto não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 17 de fevereiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 489)

PROCESSO TRT. R. EX.OFF. e RO 1340/80  
RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas  
Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza  
RECORRIDAS: Darcy Santos de Souza e Ambrósia Serrão do Vale

Advogado: Dr. José Coelho Maciel  
D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Discute-se nestes autos se as reclamantes têm ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional deferiu-a baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, não garantiam a vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 foi mais abrangente, permitindo que as recorridas também desfrutassem da percepção em tela.

III - Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os artigos 57, inciso II, e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido, deferindo às reclamantes a questionada vantagem, resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compelir o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV - A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º) os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a funções iguais às abordadas nestes autos; 2º) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41, do Egrégio TST, não mais subsiste ante o disposto no artigo 196, da CLT, com a redação do Capítulo V, dada pela Lei 6.514, de dezembro de 1977.

V - Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 17 de fevereiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 489)

PROCESSO TRT R. EX. OFF. e RO 1341/80  
RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Controle de Oncologia  
Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza  
RECORRIDA: Terezinha Gouvêa de Oliveira  
Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara  
D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Discute-se nestes autos se a reclamante tem ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional a deferiu, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto Regulamentador 1.254/68, não abrangiam a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 permitiu que a recorrida também desfrutasse da percepção da gratificação em tela.

III - Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os artigos 57, inciso II, e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido, deferindo à reclamante a questionada vantagem, resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compelir o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV - A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º) os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a funções iguais à abordada nestes autos; 2º) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41, do Egrégio TST, não mais prevalece ante as disposições do artigo 196, da CLT, com a redação do Capítulo V, dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

V - Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 17 de fevereiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 489)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1359/80  
RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas  
Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza  
RECORRIDOS: Celso Clementino da Silva e Waltênio Vieira Diniz

Advogado: Dr. José Coelho Maciel  
D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Discute-se nestes autos se os reclamantes têm ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional deferiu-se, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto regulamentador nº 1254/68 não garantiam a vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1771/70 foi mais abrangente, permitindo que os reclamantes também desfrutasse da percepção em tela.

III - Sem suporte jurídico as alegações do reclamado de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido, deferindo aos reclamantes a questionado vantagem, resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compelir o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV - A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º) os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a função igual a abordada nestes autos; 2º) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, não mais subsiste ante o disposto no artigo 196 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do Capítulo V, dada pela Lei nº 6.514, de dezembro de 1977.

V - Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 17 de fevereiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 489)

PROCESSO TRT R. EX OFF. e RO 1361/80  
RECORRENTE-RECLAMADO: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Controle de Oncologia - CECON - Centro de Saúde Santa Luzia

Procuradora do Estado: Dra. Jacirema Santana Pais  
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza  
RECORRIDAS-RECLAMANTES: Maria da Fátima de Souza Farias e Iolanda da Silva Souza  
Advogado: Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara e Ângela Maria Sabat de Alencar, Regina Maria Rodrigues Campainha e Dirce Abreu do Nascimento.  
Advogado: Dr. José Coelho Maciel  
D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.



II - Discute-se nestes autos se as reclamantes têm ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional deferiu-a baseando-se nos Decretos Estaduais n.ºs. 1254/68 e 1771/70. É verdade que a Lei Estadual n.º 701/67 e seu decreto regulamentador 1254/68, não garantiam a vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 foi mais abrangente, permitindo que as recorridas também desfrutassem da percepção da gratificação em tela.

III - Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. A decisão contida no V. Acórdão recorrido deferindo às reclamantes a questionada vantagem, resultou única exclusivamente de aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compelir o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV - A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1) os arestos regionais comprovadamente citados já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado n.º 41 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho não mais subsiste ante o disposto no artigo 196 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do Capítulo V dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

V - Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. n.º 489)

PROCESSO TRT R. EX. OFF. 1321/80

RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde de Petrópolis

Procurador do Estado: Dr. Moacir da Silva

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

RECORRIDA: Terezinha de Jesus de Souza Cabral

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inicialmente há nestes autos uma questão a ser dirimida: saber se o Estado reclamado, tendo deixado de recorrer ordinariamente contra a decisão de 1.º grau de juristição, pode retomar, agora, o curso do processo para interpor revista ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Entendemos que não pode, já que maltratou a faculdade do recurso ordinário. Assim sendo, incabível é a revista interposta.

III - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. n.º 489)

## JUSTIÇA FEDERAL

### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 28/81

EXPEDIENTE DO DIA 13/02/1981

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. n.º 001/IPL 17/81-SR/PA-Flagrante do Bel. Luiz Oliveira Santos (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Comunica a prisão em flagrante nos autos do Inquérito Policial n.º 17/81-SR/PA, do nacional José Wilson Reis Pereira.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 13.02.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n.º 412-002.0/11 do Dr. Luiz Carlos Martins Noura (Proc. Regl. Substituto do I.A.P.A.S.).

Assunto: Vem apresentar novos Procuradores Autárquicos, Cód. SJ-1103, cujos nomes seguem: Vera Lúcia Lima dos Santos, Maria Nazaré Santos de Moraes, Octávio José Pessoa Ferreira e Maria Regina Martins.

DESPACHO: Acusar e arquivar. Belém, Pa., em 13.02.81. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n.º 129/81 do Dr. Carlos Raimundo L. de Mendonça (Juiz do Trabalho da 5ª Junta de Concil. e Julg. de Belém).

Assunto: Encaminha para os fins devidos os autos do Proc. n.º 5ª JCI-1.601/80, em que é reclamante: Ary Gonçalves de Mendonça e reclamada: Cons. Regl. de Farmácia — 1ª Reglão.

DESPACHO: A distribuição. Belém, Pa., em 13.02.81. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição inicial de José Wilson Reis Pereira (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola).

Assunto: Requer prestação de fiança, ao mesmo tempo em que aguarda que seu arbitramento seja pelo valor mínimo.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 13.02.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da servidora Maria Cilda Moreira Maués, Aux. Jud. "B", Ref. 31.

Assunto: Requer concessão de salário família de seus dois (2) dependentes, anexando certidão de nascimento de ambos.

DESPACHO: A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 13.02.81.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de José Wilson Reis Pereira (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos)

Assunto: Vem pedir o internamento em hospital, em razão de seu precário estado de saúde, está acometido de malária.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 13.02.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial n.º 106/80-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Ao doutor Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 12.02.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 7.816 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva: Dra. Nizete Rodrigues Arruda).

Executados: Nelson Souza Rosa e sua mulher Tereza Barbosa Rosa (Adv. Dr. Wilson Velasco).

DESPACHO: Cumpra-se o ordenado no despacho de fl. 74 verso. Belém, Pa., em 13.02.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 12.100 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Executados: Luiz Oliveira Lima e Maria Dolores Macedo Lima.

DESPACHO: Sobre o cálculo diga os interessados. Belém, Pa., em 13.02.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 15.958 — EXECUÇÃO

Exequente: Emp. Bras. de Correios e Telégrafos — EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Executado: Solimar Vilanova Monteiro.

DESPACHO: Preliminarmente, apresente a Supte. os originais do edital a que se reporta a petição de fl. 20, bem como a cópia de fl. 19. Belém, Pa., em 13.02.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 13.951 — EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR.

Embargante: Rosomiro Clodoaldo Arrais B.T. de Castro e Rosana H. Arrais de Castro (Adva. Dra. Suely Maria dos Santos Costa).

Embargada: Caixa Econômica Federal.

N.º 16.430 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trinda)

de) Réus: José Ribamar de Azevedo (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos).



Rosário Conte Galate (Adv. Dr. Willibald Quintanilha Bibas) e Vicente Rodrigues Filizzola (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva).

DESPACHO: Não tendo sido encontradas as testemunhas Maria das Graças Feitosa e Marria Goreth Campos Miranda, como certificou o Oficial de Justiça, à fl. 379, diga o representante do órgão do Ministério Público Federal se quer substituí-las. Belém, em 13.02.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.941 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SOB FIANÇA

Requerente: José Wilson Reis Pereira (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola).

DESPACHO: Atendendo ao que me foi requerido à fl. 9, solicite-se do Sr. Diretor do Presídio São José as necessárias providências no sentido de ser prestada a assistência médica de que venha necessitar o paciente, com o seu internamento em hospital, caso o Presídio não tenha condições de prestar-lhe tal assistência na enfermaria daquele estabelecimento. Nesta hipótese, os encargos decorrentes do internamento ficarão a cargo do enfermo, que deverá ficar sob a guarda e vigilância policial, a fim de impedir a sua fuga ou saída, seja a que título for. Belém, Pa., em 13.02.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.508 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: José Luiz D'Ávila (Adva. Dra. Maria Paulo F. Brasil).

Impetrado: Presidente do Sind. dos Empreg. em Estabelecimentos Bancários de Belém.

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, vindicando o impetrante José Luiz D'Ávila a suspensão da Assembléia Geral, convocada para o dia 20 de agosto de 1980, bem como o direito de se ver primeiro julgado pela Diretoria do Sindicato, já que, como associado, figura como indiciado no Processo nº 001/80 por infração da alínea "a" dos §§ 1º e 2º do art. 9º do Estatuto do Sindicato. Sucede que sindicato não é pessoa jurídica de direito público, sendo certo que, no caso dos autos, o ato atribuído ao seu Presidente não resulta do exercício de função delegada do Poder Público Federal. Assim, tenho como inviável a medida heróica, motivo pelo qual indefiro a inicial de fls. 2/4. Intime-se. Belém, Pa., em 12 de fevereiro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.510 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Luiz Otávio de Carvalho (Adva. Dra. Maria Paulo Fonseca Brasil).

Impetrado: Presidente do Sind. dos Empreg. em Estabelecimentos Bancários de Belém).

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, vindicando o impetrante Luiz Otávio de Carvalho a suspensão da Assembléia Geral, convocada para o dia 20 de agosto de 1980, bem como o direito de se ver primeiro julgado pela Diretoria do Sindicato, já que, como associado, figura como indiciado no Processo nº 001/80 por infração da alínea "a" dos §§ 1º e 2º do art. 9º do Estatuto do Sindicato. Sucede que sindicato não é pessoa jurídica de direito público, sendo certo que, no caso dos autos, o ato atribuído ao seu Presidente não resulta do exercício de função delegada do Poder Público Federal. Assim, tenho como inviável a medida heróica, motivo pelo qual indefiro a inicial de fls. 2/4. Intime-se. Belém, Pa., em 12 de fevereiro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.499 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Osmar de Oliveira Matos e sua mulher Maria de Nazaré Tavares Matos.

SENTENÇA: vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 11 de fevereiro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 8.083 — BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: Luiz Ferreira da Silva Filho.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação em todos os seus termos e mando que se expeça mandado para que o réu Luiz Ferreira da Silva Filho, no prazo de 24 horas entregue o ve-

culo acima descrito ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão até um (1) ano. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 12 de fevereiro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 9.618 — BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: Afonso Henrique de Araújo Braga.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação em todos os seus termos e mando que se expeça mandado para que o réu Afonso Henrique de Araújo Braga, no prazo de 24 horas, entregue o veículo acima descrito ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão até um (1) ano. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 12 de fevereiro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.415 — AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Inst. de Admin. Financeira da Prev. e Assistência Social — IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo P. dos Santos).

Réu: Sindicato Nacional dos Aeronautas.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do réu Sindicato Nacional dos Aeronautas da sala nº 1.802 do Edifício Presidente Costa e Silva, à Avenida Nazaré nº 133, nesta cidade de Belém do Pará, fixando-lhe o prazo de trinta (30) dias para desocupar o imóvel. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 12 de fevereiro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 6.011 — AÇÃO PENAL — PECULATO.

Autora: A Justiça Pública (Procurador da República Dr. Almeida Trindade)

Réu: João Cabral da Silva (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional João Cabral da Silva, como incurso nas sanções do art. 312 do Cód. Penal e nas custas do processo. Considerando os seus antecedentes, presumivelmente bons, e as demais diretivas do art. 42 do citado diploma legal, aplico-lhe a pena mínima de dois (2) anos de reclusão, e multa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Seja o seu nome lançado no rol dos culpados. Deixo de ordenar o seu recolhimento na Penitenciária do Estado em virtude de fazer jus à suspensão condicional da pena ora imposta. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 13 de fevereiro de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

SPS OF. nº 159 de 10.02.81 do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Encaminha cópia xerográfica autenticada das notas taquigráficas referentes ao julgamento, pela 3ª Turma, do pedido de habeas-corpus número 4754-PA, impetrado em favor de Koji Imada.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 13.02.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial com o pedido de arbitramento de fiança, em que são requerentes João Teodoro da Silva e José Ferreira da Silva (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 13.02.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de pedido de arbitramento de fiança em que é requerente José Ricardo da Rocha Guedes (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).

DESPACHO: Recebido sem qualquer anexo. A. Conclusos. Belém, 13.02.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Guimarães M. Filho).

Assunto: Requer a suspensão da execução, nos autos do Processo nº 14.972.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 13.02.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Carlos Alberto de Almeida Felipe e Wilson Rodrigues da Silva (Adv. Dr. Ruy Barata).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 18.132.



DESPACHO: Idêntico ao acima.  
INQUÉRITO POLICIAL Nº 03/81.

DESPACHO: I — Concedo prazo até ao dia 27 de março vindouro para complementação das diligências. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 13.02.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 04/81

DESPACHO: Retornem os autos à esfera policial, ora concedido prazo até ao dia 27 de março vindouro para complementação das diligências. Belém, 13.02.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5.987 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito)

Desapdo: Walmyr Matos Pereira

DESPACHO: Oficie-se aos MM. Juízos cujas respectivas penhora nos autos foram efetivadas. Belém, 13.02.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11.372 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Francisco de Assis Jucá Soares (Adv. Dr. Ruy Barata). José Fidélis Braga (Adv. Dr. Rodrigo Martiniano Ferreira).

DESPACHO: I — A despeito de não ter sido oferecida pelo menos até logo após a data designada para a audiência, acolho a justificativa manifestada pelo representante do Ministério Público a fls. 382-V, por isso que afirmado ter efetivamente ocorrido circunstância a que se reportam o art. 365 do Código Eleitoral e o art. 1º da Lei nº 4.410, de 24.09.64. II — Renovem-se as diligências para o dia 28 de abril vindouro, às 9 horas. III — Intime-se. Belém, 13.02.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.109 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Maria de Lourdes de Oliveira Rezende (Def. Dr. Egídio Machado Sales Filho) e Theodoro Machado Paiva (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

DESPACHO: I — A despeito de não ter sido oferecida pelo menos até logo após a data designada para a audiência, acolho a justificativa manifestada pelo representante do Ministério Público a fls. 111, por isso que afirmado ter efetivamente ocorrido circunstância a que se reportam o art. 365 do Código Eleitoral e o art. 1º da Lei nº 4.410, de 24.09.64. II — Renovem-se as diligências para o dia 30 de abril vindouro, às 9 horas. III — Intime-se. Belém, 13.02.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.336 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Desapda: Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo sido observadas as formalidades legais, com fundamento no que dispõe o § 1º do art. 18 do Decreto-Lei nº 512, de 21/03/69, homologo o acordo de fls. 7, ratificado a fls. 31, e, em consequência, adjudico ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a propriedade da área desapropriada, com seus acessórios. Transitada em julgado a presente decisão, expõe-se a competente Carta de Adjudicação, permanecendo bloqueado o valor depositado, que será levantado pelo interessado após cumprido o que lhe incumbe, reservando-me para só posteriormente decidir a respeito do direito a recebimento, por parte da desapropriada, de quantia além da que lhe vier a ser entregue na Caixa Econômica Federal. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 13.02.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 833)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

### CARTORIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 39/81  
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Maria de Fátima Trindade da Silva, título nº 105.330, lotada na 119ª seção.

Valdemar Arcêncio Valente Carters, título nº 84.853, lotado na 188ª seção.

Carlos Alberto Figueira de Souza, título nº 73.143, lotado na 158ª seção.

Ademir Augusto Ferreira Martins, título nº 132.169, lotado na 218ª seção.

Luiz Carlos da Silva Tobias, título nº 141.059, lotado na 235ª seção.

Cidalina Silva de Almeida, título nº 98.701, lotada na 209ª seção.

Maria do Sócorro Belo Sales, título nº 95.778, lotada na 160ª seção.

Sebastião Pereira da Conceição, título nº 30.609, lotado na 93ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 440)

EDITAL Nº 40/81  
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo do Nascimento Cruz, título nº 56.499, lotado na 120ª seção.

Alarino da Silva Gomez, título nº 136.287, lotado na 226ª seção.

José Macedo Barata, título nº 24.071, lotado na 45ª seção.

José Ribamar de Sousa Fernandes, título nº 106.020, lotado na 93ª seção.

João Batista Aleixo Feitosa, título nº 70.273, lotado na 153ª seção.

Marcos Raimundo Correa Nunes, título nº 138.439, lotado na 5ª seção.

Godofredo Menezes Santos, título nº 93.402, lotado na 175ª seção.

Oséas Saraiva de Araújo, título nº 137.662, lotado na 182ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 492)

EDITAL Nº 41/81  
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....



FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Máximo da Silva Basto, título nº 48.517, lotado na 49ª seção.  
José Vieira da Silva, título nº 131.801, lotado na 220ª seção.  
José Raimundo da Silva Vasconcelos, título nº 80.459, lotado na 169ª seção.

José Godofredo Rabelo Filho, título nº 117.057, lotado na 191ª seção.

Rubem Santa Brígida Machado, título nº 114.671, lotado na 198ª seção.

Raimundo Nonato Santos Cunha, título nº 1.979, lotado na 119ª seção.

Dulcinea Penha Mendes, título nº 84.221, lotada na 190ª seção.  
Manoel Martins Chaves Filho, título nº 108.468, lotado na 77ª seção.

Paulo Oliveira Pantoja, título nº 109.421, lotado na 164ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso Matos, escrevô eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 492)

EDITAL Nº 42/81

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Wanor Chaves Filho, título nº 1.530, lotado na 73ª seção.

Solange Maria Moreira Reis, título nº 144.831, lotada na 214ª seção.

Maria José dos Santos Cunha, título nº 122.094, lotada na 44ª seção.

Gaulter Célio Lima dos Santos, título nº 137.269, lotado na 226ª seção.

Ana Lúcia da Silva Lima, título nº 73.016, lotada na 152ª seção.

Ademirson Dias de Oliveira, título nº 99.615, lotado na 39ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 492)

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 92-I

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRENSA OFICIAL

## COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRENSA OFICIAL

## COLEÇÕES DAS LEIS VOL. VII

Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRENSA OFICIAL

## COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr\$ 50,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRENSA OFICIAL

## REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRENSA OFICIAL

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL 6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRENSA OFICIAL